



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N.º 001/2025

1. OBJETO

1.1. O Município de Itapuca/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 93.856.862/0001-00, com sede na Rua Arvorezinha, 1035, Centro, Itapuca/RS, representado pelo Prefeito Municipal Delavir Scorsatto, torna público que está procedendo chamamento público, nos termos da Lei 14.133/2021, arts. 78 e 79 – I, para Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a execução de serviços mecânicos, elétricos, solda e conserto de ar condicionado nos veículos, máquinas e equipamentos do Município.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em realizar o CREDENCIAMENTO, poderão apresentar a documentação exigida neste edital, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, de forma presencial, a partir de **16 de setembro de 2025**, de **segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min**, exceto feriados.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência, na forma dos arts. 78 e 79 da Lei Federal n.º 14.133/21.

3. DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem executados nos veículos, máquinas e equipamentos do Município pela(s) empresa(s) Credenciada(s) são os reparos e manutenções, conforme especificações, quantidades e valores estabelecidos abaixo:

Item	Descrição	Quantidade estimada - horas	Valor por Hora – R\$
01	Prestação de serviços de manutenção mecânica (corretiva e preventiva) em veículos da linha leve motor gasolina ou flex tais como automóveis hatch, sedan, caminhonetes e demais veículos similares.	1.500	119,65
02	Prestação de serviços de manutenção mecânica (corretiva e preventiva) em veículos motor diesel tais como caminhonetes, vans, micro-ônibus, ônibus, caminhões e demais veículos similares.	1.500	133,31
03	Prestação de serviços de manutenção mecânica (corretiva e preventiva) em veículos da linha pesada tais como retroescavadeiras, pá-carregadeiras, escavadeiras hidráulicas, miniescavadeiras, rompedores hidráulicos, motoniveladoras, rolos compactadores e demais máquinas ou equipamentos similares.	1.500	166,25
04	Prestação de serviços de manutenção mecânica (corretiva e preventiva) em equipamentos agrícolas e rodoviários tais como tratores, roçadeiras,	1.500	142,30



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

	distribuidores, colhedora de forragem, ensiladeiras, grade arradora, plantadeira, tanques de água e demais equipamentos similares, incluindo serviços de soldas.		
05	Prestação de serviços de manutenção elétrica automotiva (corretiva e preventiva) em veículos da linha leve motor gasolina ou flex tais como automóveis hatch, sedan, caminhonetes e demais veículos similares.	500	123,58
06	Prestação de serviços de manutenção elétrica automotiva (corretiva e preventiva) em veículos motor diesel tais como vans, micro-ônibus, ônibus, caminhões e demais veículos similares.	500	123,58
07	Prestação de serviços de manutenção elétrica automotiva (corretiva e preventiva) em veículos da linha pesada tais como retroescavadeiras, pá-carregadeiras, escavadeiras hidráulicas, miniescavadeiras, rompedores hidráulicos, motoniveladoras, rolos compactadores e em equipamentos agrícolas e rodoviários tais como tratores, roçadeiras, distribuidores, colhedora de forragem, ensiladeiras, grade arradora, plantadeira, tanques de água e demais equipamentos similares.	500	125,25
08	Prestação de serviços de manutenção em ar condicionado e afins da linha automotiva (corretiva e preventiva) em veículos das linhas leve, média e pesada.	300	133,40

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. As empresas interessadas no credenciamento, deverão apresentar os seguintes documentos:

4.1.1. Habilitação jurídica:

4.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

4.1.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

4.1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

4.1.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

4.1.1.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

4.1.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

4.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

4.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

4.1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

4.1.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

4.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com data de emissão de até 90 (noventa) dias.

4.1.4. Qualificação Técnica

4.1.4.1. Certidão ou atestado de capacidade técnica da empresa, comprovando a aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste edital, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devendo conter as seguintes informações:

- a) identificação da pessoa jurídica emitente (razão social, CNPJ endereço e representante legal).
- b) nome e cargo do signatário.
- c) número (quando houver) e período de vigência do contrato.
- d) descrição detalhada do objeto contratual.

4.1.4.1.1. A certidão ou atestado poderá ser objeto de diligência, a qualquer momento, por parte do Agente de Contratação ou Comissão de Apoio, junto à Pessoa Jurídica que o forneceu, inclusive com a solicitação da comprovação, mediante cópias autenticadas dos contratos que lhe deram origem e visita às Pessoas Jurídicas que os expediram e os respectivos locais onde os serviços foram ou estão sendo executados.

4.1.5. Outras

4.1.5.1. Declaração de idoneidade que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.1.5.2. Declaração de ciência que concorda com as condições contidas no Edital de Credenciamento Público e seu(s) anexo(s), e que assume a responsabilidade pelas declarações apresentadas, assumindo como firmes e verdadeiras.

4.1.5.3. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.1.5.4. Declaração de indicação de item para participação.

4.1.5.5. Indicação de endereço eletrônico.

4.1.5.6. Declaração de inexistência de vínculo com órgão público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

4.1.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Credenciamento Público e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los por e-mail (compras@itapuca.rs.gov.br), após solicitação do Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

4.1.7. Os documentos apresentados, em formato de cópia, deverão estar autenticados, por cartório ou por servidor municipal ou ainda, com assinatura digital, nos termos do art. 4º da Lei Federal n.º 14.063/2020.

4.1.7.1. Para fins de autenticação por servidor municipal, somente será efetuada mediante a apresentação do documento original.

4.1.7.2. Os documentos exigidos valerão nos prazos que lhes são próprios e inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

4.1.8. Será considerado inapto, o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Credenciamento Público e seu(s) anexo(s).

4.1.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será credenciado.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Para a perfeita execução dos trabalhos objeto deste Credenciamento Público e seu(s) anexo(s) a(s) empresa(s) Credenciada(s) deverá(ão) possuir todos os equipamentos e máquinas imprescindíveis para sua consecução.

5.2. O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo, devendo o Município respeitar a ordem de rodízio entre as Credenciadas, caso possível.

5.3. O valor fixado para fins de credenciamento, consta na Tabela do item **3.1**, e respectiva unidade de medida (hora), estando incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros, restando a responsabilidade exclusiva e integral da empresa Credenciada, a disponibilização de pessoal capacitado e especializado para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Itapuca.

5.3.1. No valor fixado acima não estão consideradas as peças de reposição, sendo essas adquiridas e fornecidas pelo Município de Itapuca, conforme a necessidade e prévia solicitação da empresa Credenciada.

5.3.2. Todas as peças fornecidas pelo Município, deverão ser genuínas, não sendo permitido qualquer troca destas, por peças paralelas ou de outra procedência.

5.3.3. O Município reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados.

5.3.4. O Município reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através do Gestor e Fiscal do Contrato/Termo de Credenciamento, ou outro servidor municipal formalmente designado para acompanhar a execução dos serviços, podendo propor correções, sugerir reparos, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário para regular as falhas ou defeitos observados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

5.3.5. A Credenciada será responsável pelo atendimento a todas as normas legais, especialmente ao(s) licenciamento(s) ambiental(is) exigidos pelos órgãos competentes, para a regular prestação dos serviços objeto do presente credenciamento.

5.3.6. A Credenciada deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho e diligenciar para que os seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), não sendo a Credenciante responsável por acidentes que venham a ocorrer durante a execução dos serviços.

5.4. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Município, onde deverá constar a identificação do veículo/equipamento, nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador, dados dos serviços a serem executados e a Secretaria solicitante.

5.4.1. A Credenciada uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas.

5.4.2. Todos os prazos citados acima, poderão ser prorrogados, por igual período, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.4.3. Para todos os itens, o conserto deverá ser efetuado na sede da Credenciada, sendo que esta deverá estar localizada a uma distância máxima de até **25 (vinte e cinco) quilômetros da sede do Município de Itapuca para o item 01** e até **90 (noventa) quilômetros da sede do Município de Itapuca para os demais itens**, facultado, a critério da Administração Municipal, ser admitida a execução do serviço na própria sede do Município.

5.4.4. Fica sob responsabilidade do Município o transporte dos veículos e máquinas até a sede da empresa credenciada para a realização das manutenções.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Credenciamento ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Credenciamento ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Credenciamento Público.

6.3. Alternativamente à convocação para a assinatura do Termo de Credenciamento, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.4. A Credenciada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital Credenciamento Público e seu(s) anexo(s).

6.5. A Credenciada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no(s) anexo(s) a este Edital de Credenciamento Público.

6.7. Na assinatura do credenciamento ou do instrumento equivalente, se firmado em prazo superior a 30 (trinta) dias, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

7. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Para o recebimento do objeto do Termo de Credenciamento, o Município designará servidores nomeados através de portaria ou indicação do Termo de Credenciamento, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

7.2. Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da execução do serviço, com a emissão do respectivo Termo Provisório, para posterior verificação da conformidade com o solicitado no termo de credenciamento.

7.3. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da execução do serviço, com a emissão do respectivo Termo Definitivo, após a verificação da conformidade com o solicitado no termo de credenciamento.

7.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de credenciamento, devendo ser corrigido no **prazo de 2 (dois) dias úteis**, a contar da notificação efetuada pelo Fiscal do Contrato, às custas da Credenciada, sem prejuízo da aplicação das penalidades. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Credenciada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Termo de Credenciamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Compete ao Município:

8.1.1. Fiscalizar, de forma permanente, a execução do objeto pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação do objeto, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

8.1.2. O Município reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade fiscal das empresas Credenciadas, sendo que estas deverão obrigatoriamente comprovar o recolhimento dos respectivos encargos.

8.1.3. Receber o objeto e lavrar Termo de Recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do Município, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento definitivo.

8.1.3.1. Comunicar a Credenciada por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.1.4. Efetuar o pagamento a Credenciada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Edital.

8.2. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital de Credenciamento Público e seu(s) anexo(s), bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. A credenciada cumprirá todas as obrigações constantes neste Edital de Credenciamento Público e seu(s) anexo(s), assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

- 9.1.1.** Proceder a prestação dos serviços no prazo e local fixados.
- 9.1.2.** Considerar os preços propostos completos e suficientes para a prestação dos serviços desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da Credenciada.
- 9.1.3.** Arcar com os encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do art. 121 da Lei 14.333/2021, e demais encargos tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do fornecimento do serviço, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste credenciamento.
- 9.1.4.** Indenizar terceiros e ao Município os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do termo de credenciamento, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.1.5.** Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto.
- 9.1.6.** Cumprir fielmente o termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 9.1.7.** Corrigir as suas custas, no prazo estabelecido neste Edital de Credenciamento Público e seu(s) anexo(s), qualquer serviço executado em desacordo.
- 9.1.8.** Prestar informações sobre a prestação dos serviços do objeto.
- 9.1.9.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução termo de credenciamento e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 9.1.10.** Informar e-mail na declaração de endereço eletrônico, sendo este o principal meio de comunicação entre o fiscal do contrato e o responsável da empresa. Sendo que, através dele, serão realizadas solicitações necessárias, e, até mesmo, o envio de possíveis documentos. Assim, considerar-se-á ciente a empresa quando as solicitações forem enviadas para o endereço eletrônico informado.
- 9.1.11.** A Credenciada deverá indicar, ao Fiscal do contrato, um preposto/encarregado pelos serviços, que terá a atribuição de administrar, acompanhar, fiscalizar e supervisionar todos os serviços a serem prestados, cabendo ao mesmo formalizar todos os atos necessários para sua boa execução, controle e fiscalização, encaminhando-os de imediato ao Município e à Credenciada. O mesmo será o responsável pelo contrato e responderá pela empresa junto ao Município.

10. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 10.1.** Será exigida garantia dos serviços prestados conforme as previstas no Código do Consumidor.
- 10.2.** A garantia dos serviços prestados compreende a substituição de material, defeitos de funcionamento, montagem, desgaste prematuro, envolvendo obrigatoriamente, a substituição das peças e o refazimento dos serviços.
- 10.3.** O período de garantia dos serviços ofertados deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo.
- 10.4.** Para serviços de reforma de motores (reforma geral ou parcial), o período de garantia mínimo para os serviços deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 10.5.** No período de garantia, caso o Município perceba algum defeito, seja por não ter atingido o resultado oferecido ou por defeito recorrente, o Município solicitará a Credenciada que o serviço seja refeito e entregue no prazo estipulado pela Município sem custos adicionais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

10.6. Durante o período de garantia, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento ao credenciado a título de deslocamento de pessoal, equipamentos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, mão de obra e outros, devendo a Credenciada fornecer o suporte técnico necessário ao perfeito uso do objeto.

10.7. O prazo de atendimento e solução dos problemas é de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação. Não havendo qualquer manifestação, o Município providenciará o conserto e/ou realização do serviço devendo ser indenizado pela Credenciada.

10.8. Caso o defeito persistir, o Município poderá exigir da Credenciada a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

10.9. A Credenciada deverá(ão) executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, com a quantidade de horas previamente estipulada para cada serviço, ou na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante, zelando e assumindo inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução dos serviços contratados, com mão de obra qualificada, equipamentos, transporte e ferramentas necessárias à execução dos serviços, e as suas despesas sem alteração do valor dos serviços, assegurando ao Município o direito de fiscalizar, sustar, recusar, ou refazer qualquer orçamento, serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Credenciada, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do Município eximirá a Credenciada de suas responsabilidades provenientes do Instrumento.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da relação dos serviços mediante a apresentação das notas fiscais assinadas pelo responsável, com a indicação modelo do veículo/máquina, placa do veículo, quando o mesmo a possuir.

11.2. A Credenciada poderá informar nas Notas Fiscais de Fatura, em local de fácil visualização, a identificação do Processo Licitatório que deu origem a prestação do serviço, a fim de acelerar o trâmite da execução do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

11.3. O CNPJ da Credenciada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

11.4. É assegurado ao Município o direito de efetuar retenções tributárias incidentes sobre a relação contratual previstas na legislação, incluindo o ISSQN, INSS e o Imposto de Renda, conforme Instrução Normativa RFB n° 1.234/2012 e Decreto Municipal.

11.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

11.6. O pagamento à Credenciada, pelo serviço prestado, ficará condicionado ao cumprimento das exigências dos parágrafos anteriores, o qual será afirmado mediante termo de verificação emitido pela Secretaria solicitante ou pelo fiscal do contrato.

11.7. A Credenciada deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

11.8. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a Credenciada adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a Credenciada ter



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do Município.

11.9. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a Credenciada apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela Credenciada.

11.10. Poderá ser emitida nota de empenho em substituição ao contrato nas situações mencionadas nos termos do art. 95, da Lei n.º 14.133/21.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Para contratação do objeto deste credenciamento, os recursos previstos correrão por conta da dotação orçamentária indicada pela Secretaria solicitante relativo ao orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO.

2004 Manutenção do Gabinete do Prefeito.

33903900000000:1500/0001 7 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.

0301.04.122.0003.2006 Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração.

33903900000000:1500/0001 32 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

2025 Manutenção da Patrulha Agrícola.

33903900000000:1500/0001 117 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE.

2028 Aquisição e Manutenção dos Veículos da Saúde.

33903900000000:1500/0040 152 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

33903900000000:1600/4500 153 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

33903900000000:2600/3550 516 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

33903900000000:1621/4011 154 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS.

2047 Aquisição e Manutenção dos Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários.

33903900000000:1500/0001 273 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES.

2053 Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental.

33903900000000:1500/0020 324 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

33903900000000:2500/0020 539 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

33903900000000:1550/1004 325 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

2054 Manutenção Transporte Escolar do Ensino Médio.

33903900000000:2500/0001 538 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

33903900000000:1553/1108 327 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

33903900000000:2553/1108 606 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

2058 Manutenção do Transporte Escolar Ensino Infantil.

33903900000000:1500/0020 346 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

33903900000000:1550/1004 347 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CULTURA E TURISMO.

2074 Manutenção das Atividades da Sec. da Assistência Social, Cultura e Turismo.

33903900000000:1500/0001 415 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

33903900000000:2660/1093 616 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

2086 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Gestão

33903900000000:1500/0001 479 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

13. DO REAJUSTE

13.1. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, utilizando-se como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

14. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, em todo ou em parte, por razões de interesse do Município, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

14.2. Poderá ser anulada, na sua totalidade, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Na vigência do Contrato, a Credenciada estará sujeita às seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

15.1.1. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação.

15.1.2. Pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido: advertência por escrito sempre que verificadas.

15.1.3. Quando não corrigir as deficiências solicitadas pelo Município, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s): aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos.

15.1.4. Dependendo da gravidade da falta: suspensão do direito de licitar com o Município, num prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento).

15.1.5. Nos casos de falta grave: declaração de inidoneidade para licitar e contratar por até 5 (cinco) anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

15.1.6. Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do contratante a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

15.1.7. No caso de aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

15.1.8. Salvo no caso de advertência, as penalidades serão registradas e publicadas no sítio eletrônico oficial do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

15.1.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. As demandas deverão ser encaminhadas por e-mail, compras@itapuca.rs.gov.br, ou presencial junto a Prefeitura Municipal de Itapuca.

16.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Esclarecimentos referentes ao objeto desta contratação, poderão ser solicitados para o Setor de Licitações, através do telefone (51) 99618.2895, e pelo e-mail compras@itapuca.rs.gov.br, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

17.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seu(s) anexo(s) ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.8. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Licitacon e no Site www.itapuca.rs.gov.br.

17.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Minuta de Termo de Credenciamento/Contrato.

ANEXO II – Modelo de Declaração de Atendimento ao Art. 7º, XXXIII.

ANEXO III – Declaração de Idoneidade.

ANEXO IV – Declaração de Ciência dos Termos do Edital.

ANEXO V – Declaração de endereço.

ANEXO VI – Declaração de inexistência de vínculo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

ANEXO VII – Modelo de declaração de indicação de item para participação.

Itapuca/RS, 15 de setembro de 2025.

Delavir Scorsatto
Prefeito Municipal de Itapuca/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

ANEXO I

**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO 01/2025**

O **MUNICÍPIO DE NOVA ITAPUCA/RS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 93.856.862/0001-00, com sede na Rua Arvorezinha, 1035, Centro, Itapuca/RS, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Delavir Scorsatto, doravante denominado **CREDECIANTE** e,, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na Rua,, na cidade de, CEP representada, neste ato, por, inscrita no CPF sob o n.º, doravante denominada **CREDECIANADA**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, com fundamento no **Chamamento Público nº 01/2025** e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. O presente termo tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a execução de serviços mecânicos, elétricos, solda e conserto de ar condicionado nos veículos, máquinas e equipamentos do município.

Cláusula 2ª. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze meses) iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos limites legais, a critério da Administração, mediante decisão fundamentada, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula 3ª. Os serviços a serem executados deverão seguir rigorosamente o Termo de Referência e o Edital, sendo que os dois fazem parte integrante deste Termo para todos os fins, independentemente de transcrição.

Cláusula 4ª. O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo, devendo o Município respeitar a ordem de rodízio entre as Credenciadas, caso possível.

Cláusula 5ª. É vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

Cláusula 6ª. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste Credenciamento Público, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula 7ª. Da execução:

§1º. Para a perfeita execução dos trabalhos a **CREDECIANADA** deverá possuir todos os equipamentos e máquinas imprescindíveis para sua consecução.

§2º. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Município, onde deverá constar a identificação do veículo/equipamento, nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador, dados dos serviços a serem executados e a Secretaria solicitante.

§3º. A **CREDECIANADA** uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação**, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas.

§4º. Todos os prazos citados acima, poderão ser prorrogados, por igual período, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

§5º. Para todos os itens, o conserto deverá ser efetuado na sede da Credenciada, sendo que está deverá estar localizada a uma distância máxima de até **25 (vinte e cinco) quilômetros da sede do Município de Itapuca para o item 01** e até **90 (noventa) quilômetros da sede do Município de Itapuca para os demais itens**, facultado, a critério da Administração Municipal, ser admitida a execução do serviço na própria sede do Município. Caso os serviços sejam realizados na sede da Credenciada, fica sob responsabilidade do Município o transporte dos veículos e máquinas até a sede da empresa credenciada para a realização das manutenções.

§6º. As peças necessárias para a execução dos serviços, serão fornecidas pelo Município, sendo elas genuínas, não sendo permitido qualquer troca destas, por peças paralelas ou de outra procedência.

§7º. O Município reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados.

§8º. A **CRENCIADA** será responsável pelo atendimento a todas as normas legais, especialmente ao(s) licenciamento(s) ambiental(is) exigidos pelos órgãos competentes, para a regular prestação dos serviços objeto do presente credenciamento.

§9º. A **CRENCIADA** deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho e diligenciar para que os seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), não sendo a Credenciante responsável por acidentes que venham a ocorrer durante a execução dos serviços.

§10º. A Credenciada deverá(ão) executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, com a quantidade de horas previamente estipulada para cada serviço, ou na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante, zelando e assumindo inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução dos serviços contratados, com mão de obra qualificada, equipamentos, transporte e ferramentas necessárias à execução dos serviços, e as suas despesas sem alteração do valor dos serviços, assegurando ao Município o direito de fiscalizar, sustar, recusar, ou refazer qualquer orçamento, serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Credenciada, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do Município eximirá a Credenciada de suas responsabilidades provenientes do Instrumento.

Cláusula 8ª. Do recebimento dos serviços:

§1º. Para o recebimento do objeto do Termo de Credenciamento, o Município designará servidores nomeados através de portaria ou indicação do Termo de Credenciamento, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

I. Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da execução do serviço, com a emissão do respectivo Termo Provisório, para posterior verificação da conformidade com o solicitado no termo de credenciamento.

II. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da execução do serviço, com a emissão do respectivo Termo Definitivo, após a verificação da conformidade com o solicitado no termo de credenciamento.

§2º. O **CRENCIANTE** receberá o objeto e lavrará Termo de Recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do Município, poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento definitivo.

§3º. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de credenciamento, devendo ser corrigido no **prazo de 2 (dois) dias úteis**, a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

contar da notificação efetuada pelo Fiscal do Contrato, às custas da Credenciada, sem prejuízo da aplicação das penalidades. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de formamotivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

§4º. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Credenciada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Termo de Credenciamento.

Cláusula 9ª. Da garantia dos serviços:

§1º. Será exigida garantia dos serviços prestados conforme as previstas no Código do Consumidor.

§2º. A garantia dos serviços prestados compreende a substituição de material, defeitos de funcionamento, montagem, desgaste prematuro, envolvendo obrigatoriamente, a substituição das peças e o refazimento dos serviços.

§3º. O período de garantia dos serviços ofertados deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo.

§4º. Para serviços de reforma de motores (reforma geral ou parcial), o período de garantia mínimo para os serviços deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

§5º. No período de garantia, caso o Município perceba algum defeito, seja por não ter atingido o resultado oferecido ou por defeito recorrente, o Município solicitará a Credenciada que o serviço seja refeito e entregue no prazo estipulado pela Município sem custos adicionais.

§6º. Durante o período de garantia, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento ao credenciado a título de deslocamento de pessoal, equipamentos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, mão de obra e outros, devendo a Credenciada fornecer o suporte técnico necessário ao perfeito uso do objeto.

§7º. O prazo de atendimento e solução dos problemas é de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação. Não havendo qualquer manifestação, o Município providenciará o conserto e/ou realização do serviço devendo ser indenizado pela Credenciada.

§8º. Caso o defeito persistir, o Município poderá exigir da Credenciada a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

Cláusula 10ª. O **CREDECIANTE** fiscalizará os serviços decorrentes desse Termo, o que fica a cargo dos servidores nomeados por Portaria ou indicação neste Termo, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da **CREDECIANTE** na prestação dos serviços, objeto desse Termo.

§1º. O **CREDECIANTE** reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade fiscal das empresas **CREDECIANTE**, sendo que as mesmas deverão obrigatoriamente comprovar o recolhimento dos respectivos encargos.

§2º. O **CREDECIANTE** reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados através dos responsáveis mencionados, para acompanhar a execução dos serviços, podendo propor correções, sugerir reparos, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados.

§3º. O e-mail indicado na declaração de endereço eletrônico, qual seja será o principal meio de comunicação entre o fiscal do contrato e o responsável da empresa. Sendo que, através dele, serão realizadas solicitações necessárias, e, até mesmo, o envio de possíveis documentos. Assim, considerar-se-á ciente a empresa quando as solicitações forem enviadas para o endereço eletrônico informado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

§4º. A Credenciada deverá indicar, ao Fiscal do contrato, um preposto/encarregado pelos serviços, que terá a atribuição de administrar, acompanhar, fiscalizar e supervisionar todos os serviços a serem prestados, cabendo ao mesmo formalizar todos os atos necessários para sua boa execução, controle e fiscalização, encaminhando-os de imediato ao Município e à Credenciada. O mesmo será o responsável pelo contrato e responderá pela empresa junto ao Município.

§5º. O Município comunicará a Credenciada por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

Cláusula 11ª. Das obrigações da credenciada:

§1º. A Credenciada cumprirá todas as obrigações constantes neste Termo e no Edital de Credenciamento Público e seu(s) anexo(s), assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

§2º. Proceder a prestação dos serviços no prazo e local fixados;

§3º. Considerar os preços propostos completos e suficientes para a prestação dos serviços desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da Credenciada;

§4º. Arcar com os encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do art. 121 da Lei 14.333/2021, e demais encargos tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do fornecimento do serviço, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste credenciamento;

§5º. Indenizar terceiros e ao Município os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do termo de credenciamento, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/2021;

§6º. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto;

§7º. Cumprir fielmente o termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

§8º. Corrigir as suas custas, no prazo estabelecido neste Termo e no Edital de Credenciamento Público e seu(s) anexo(s), qualquer serviço executado em desacordo;

§9º. Prestar informações sobre a prestação dos serviços do objeto;

§10º. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução termo de credenciamento e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

Cláusula 12ª. Pelo objeto ora ajustado, o MUNICÍPIO pagará ao **CRENCIADO**, o valor conforme as tabelas abaixo:

Item	Descrição	Quantidade estimada - horas	Valor por Hora – R\$
01	Prestação de serviços de manutenção mecânica (corretiva e preventiva) em veículos da linha leve motor gasolina ou flex tais como automóveis hatch, sedan, caminhonetes e demais veículos similares.	1.500	119,65
02	Prestação de serviços de manutenção mecânica (corretiva e preventiva) em veículos motor diesel tais como caminhonetes, vans, micro-ônibus, ônibus,	1.500	133,31



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

	caminhões e demais veículos similares.		
03	Prestação de serviços de manutenção mecânica (corretiva e preventiva) em veículos da linha pesada tais como retroescavadeiras, pá-carregadeiras, escavadeiras hidráulicas, miniescavadeiras, rompedores hidráulicos, motoniveladoras, rolos compactadores e demais máquinas ou equipamentos similares.	1.500	166,25
04	Prestação de serviços de manutenção mecânica (corretiva e preventiva) em equipamentos agrícolas e rodoviários tais como tratores, roçadeiras, distribuidores, colhedora de forragem, ensiladeiras, grade arradora, plantadeira, tanques de água e demais equipamentos similares, incluindo serviços de soldas.	1.500	142,30
05	Prestação de serviços de manutenção elétrica automotiva (corretiva e preventiva) em veículos da linha leve motor gasolina ou flex tais como automóveis hatch, sedan, caminhonetes e demais veículos similares.	500	123,58
06	Prestação de serviços de manutenção elétrica automotiva (corretiva e preventiva) em veículos motor diesel tais como vans, micro-ônibus, ônibus, caminhões e demais veículos similares.	500	123,58
07	Prestação de serviços de manutenção elétrica automotiva (corretiva e preventiva) em veículos da linha pesada tais como retroescavadeiras, pá-carregadeiras, escavadeiras hidráulicas, miniescavadeiras, rompedores hidráulicos, motoniveladoras, rolos compactadores e em equipamentos agrícolas e rodoviários tais como tratores, roçadeiras, distribuidores, colhedora de forragem, ensiladeiras, grade arradora, plantadeira, tanques de água e demais equipamentos similares.	500	125,25
08	Prestação de serviços de manutenção em ar condicionado e afins da linha automotiva (corretiva e preventiva) em veículos das linhas leve, média e pesada.	300	133,40

§1º. O valor fixado para fins de credenciamento, constam na Tabela acima, e respectiva unidade de medida, estando incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros, restando a responsabilidade exclusiva e integral da empresa Credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Itapuca.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

§2º. No valor fixado acima não estão consideradas as peças de reposição, sendo essas adquiridas e fornecidas pelo Município de Itapuca, conforme a necessidade e prévia solicitação da empresa Credenciada.

§3º. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da relação dos serviços mediante a apresentação das notas fiscais assinadas pelo responsável, com a indicação modelo do veículo/máquina, placa do veículo, quando o mesmo a possuir.

§4º. A Credenciada poderá informar nas Notas Fiscais de Fatura, em local de fácil visualização, a identificação do Processo Licitatório que deu origem a prestação do serviço, a fim de acelerar o trâmite da execução do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

§5º. O CNPJ da Credenciada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

§6º. É assegurado ao Município o direito de efetuar retenções tributárias incidentes sobre a relação contratual previstas na legislação, incluindo o ISSQN, INSS e o Imposto de Renda, conforme Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 e Decreto Municipal n.º 5.823/2021.

§7º. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

§8º. O pagamento à Credenciada, pelo serviço prestado, ficará condicionado ao cumprimento das exigências dos parágrafos anteriores, o qual será afirmado mediante termo de verificação emitido pela Secretaria solicitante ou pelo fiscal do contrato.

§9º. A Credenciada deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

§10º. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a Credenciada adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a Credenciada ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do Município.

§11º. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a Credenciada apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela Credenciada.

§12º. Poderá ser emitida nota de empenho em substituição ao contrato nas situações mencionadas nos termos do art. 95, da Lei n.º 14.133/21.

Cláusula 13.^a. Para contratação do objeto deste credenciamento, os recursos previstos correrão por conta da dotação orçamentária:

GABINETE DO PREFEITO.

2004 Manutenção do Gabinete do Prefeito.

33903900000000:1500/0001 7 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.

0301.04.122.0003.2006 Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração.

33903900000000:1500/0001 32 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

2025 Manutenção da Patrulha Agrícola.

33903900000000:1500/0001 117 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE.

2028 Aquisição e Manutenção dos Veículos da Saúde.

33903900000000:1500/0040 152 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

33903900000000:1600/4500 153 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

33903900000000:2600/3550 516 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

33903900000000:1621/4011 154 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS.

2047 Aquisição e Manutenção dos Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários.

33903900000000:1500/0001 273 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES.

2053 Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental.

33903900000000:1500/0020 324 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

33903900000000:2500/0020 539 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

33903900000000:1550/1004 325 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

2054 Manutenção Transporte Escolar do Ensino Médio.

33903900000000:2500/0001 538 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

33903900000000:1553/1108 327 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

33903900000000:2553/1108 606 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

2058 Manutenção do Transporte Escolar Ensino Infantil.

33903900000000:1500/0020 346 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

33903900000000:1550/1004 347 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CULTURA E TURISMO.

2074 Manutenção das Atividades da Sec. da Assistência Social, Cultura e Turismo.

33903900000000:1500/0001 415 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

33903900000000:2660/1093 616 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

2086 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Gestão

33903900000000:1500/0001 479 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

Cláusula 14ª. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, utilizando-se como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Cláusula 15ª. Na vigência do contrato, a **CREENCIADA**, estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

I. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;

II. Pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido: advertência por escrito sempre que verificadas;

III. Quando não corrigir as deficiências solicitadas pelo Município, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s): aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

IV. Dependendo da gravidade da falta: suspensão do direito de licitar com o Município, num prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento);

V. Nos casos de falta grave: declaração de inidoneidade para licitar e contratar por até 5 (cinco) anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

§1º. Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do contratante a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§2º. No caso de aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

§3º. Salvo no caso de advertência, as penalidades serão registradas e publicadas no sítio eletrônico oficial do Município.

§4º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula 16ª. Além das condições previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

I. Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CREENCIADA**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação, excluindo o montante das multas a pagar.

II. Pelo **MUNICÍPIO**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CREENCIADA**, excluindo o montante das multas a pagar.

III. Pelo **MUNICÍPIO**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CREENCIADA** o direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- c) Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
- d) Manifesta deficiência do serviço;
- e) Falta grave ao Juízo do Município;
- f) Falência ou insolvência;
- g) Não der início às atividades no prazo previsto.

IV. Pela **CREENCIADA**, na hipótese de ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias, sem justificativa plausível, do pagamento mensal ora definido.

V. O **CREENCIANTE** poderá proceder o credenciamento, em casos de má prestação do objeto, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Cláusula 17ª. Aplicam-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as disposições do Edital de Credenciamento Público nº 01/2025, e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

Cláusula 18ª. As partes elegem o foro da Comarca de Arvorezinha/RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Itapuca/RS, ... de de 2025.

XXXXXXXXXX
Credenciada

Município de Itapuca/RS
Credenciante

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 7º
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO 01/2025
D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para os devidos fins que atendemos ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme preconizado pelo Art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tão pouco empregando menores de dezesseis anos.

Local, de de 2025.

.....
Representante legal da empresa

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO 01/2025
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº ____./____-____, através de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

Local, de de 2025.

.....
Representante legal da empresa

Prefeitura Municipal de Itapuca
Rua Arvorezinha, 1035 – Centro
Fone (51) 9 9618 2895
CNPJ: 93.856.862/0001-00
www.itapuca.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO EDITAL
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO 01/2025
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO EDITAL**

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara que aceita todas as normas constantes do Edital de Credenciamento Público nº 01/2025, bem como a realização dos serviços.

Local, de de 2025.

.....
Representante legal da empresa

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO 01/2025
DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO**

A fim de cumprir a solicitação contida no item 9.1.10. do Edital de Credenciamento Público 01/2025, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _./_- , através do presente, indica o e-mail _____, como principal meio de comunicação entre o fiscal do contrato e o responsável da empresa.

Ainda, declara que, considerar-se-á ciente quando qualquer documento for enviado para o endereço eletrônico indicado.

Por fim, declara que, em caso de alteração no endereço eletrônico acima, é de sua responsabilidade informar ao fiscal do contrato, a fim de atualização.

Local, de de 2025.

.....
Representante legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Eu,....., portador do RG nº, CPF nº , declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nenhum dos sócios, diretores, administradores e afins da empresa _____, inscrita no CNPJ nº , possuem vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública Municipal de ITAPUCA/RS, que impeça de contratar com a mesma, conforme menciona o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

“Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente: IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.”

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

....., de....., de 2025.

Assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE ITEM PARA PARTICIPAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO 01/2025**

A fim de cumprir a solicitação contida no item 4.1.5.4 do Edital de Credenciamento Público 01/2025, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, através do presente, declara intenção de **participar da presente licitação para os lotes-itens:**

Item	Descrição	Sim/Não
01	Prestação de serviços de manutenção mecânica (corretiva e preventiva) em veículos da linha leve motor gasolina ou flex tais como automóveis hatch, sedan, caminhonetes e demais veículos similares.	
02	Prestação de serviços de manutenção mecânica (corretiva e preventiva) em veículos motor diesel tais como caminhonetes, vans, micro-ônibus, ônibus, caminhões e demais veículos similares.	
03	Prestação de serviços de manutenção mecânica (corretiva e preventiva) em veículos da linha pesada tais como retroescavadeiras, pá-carregadeiras, escavadeiras hidráulicas, miniescavadeiras, rompedores hidráulicos, motoniveladoras, rolos compactadores e demais máquinas ou equipamentos similares.	
04	Prestação de serviços de manutenção mecânica (corretiva e preventiva) em equipamentos agrícolas e rodoviários tais como tratores, roçadeiras, distribuidores, colhedora de forragem, ensiladeiras, grade arradora, plantadeira, tanques de água e demais equipamentos similares, incluindo serviços de soldas.	
05	Prestação de serviços de manutenção elétrica automotiva (corretiva e preventiva) em veículos da linha leve motor gasolina ou flex tais como automóveis hatch, sedan, caminhonetes e demais veículos similares.	
06	Prestação de serviços de manutenção elétrica automotiva (corretiva e preventiva) em veículos motor diesel tais como vans, micro-ônibus, ônibus, caminhões e demais veículos similares.	
07	Prestação de serviços de manutenção elétrica automotiva (corretiva e preventiva) em veículos da linha pesada tais como retroescavadeiras, pá-carregadeiras, escavadeiras hidráulicas, miniescavadeiras, rompedores hidráulicos, motoniveladoras, rolos compactadores e em equipamentos agrícolas e rodoviários tais como tratores, roçadeiras, distribuidores, colhedora de forragem, ensiladeiras, grade arradora, plantadeira, tanques de água e demais equipamentos similares.	
08	Prestação de serviços de manutenção em ar condicionado e afins da linha automotiva (corretiva e preventiva) em veículos das linhas leve, média e pesada.	

OBS: Assinalar com “X” o item em que deseja prestar/fornecer os serviços.

Local, de de 2025.

.....
Representante legal da empresa

Prefeitura Municipal de Itapuca
Rua Arvorezinha, 1035 – Centro
Fone (51) 9 9618 2895
CNPJ: 93.856.862/0001-00
www.itapuca.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA
Estudo Técnico Preliminar

1. Descrição sucinta do objeto:

1.1. CREDENCIAMENTO de interessados na Prestação de Serviços de mecânica leve e pesada, manutenção elétrica e de solda de veículos e máquinas que compõem a frota de veículos e máquinas do Município de Itapuca.

2. Descrição da necessidade:

2.1. O referido CREDENCIAMENTO de interessados na prestação dos serviços citados, é necessário para atender as necessidades operacionais e de estrutura dos setores requisitantes, visando garantir melhores condições de trabalho, aperfeiçoar e melhorar os serviços prestados ao público geral, tendo em vista que as manutenções e consertos são de suma importância para manter o funcionamento dos veículos e máquinas das secretarias, para que as mesmas continuem prestando serviços para a comunidade em geral. Ao mesmo tempo visa, especialmente aos operadores e motoristas, segurança e boas condições de trabalho. As manutenções visam preservar a integridade do patrimônio público, realizando manutenções preventivas e corretivas sempre que identificadas falhas mecânicas ou desgaste natural de peças e componentes, evitando a deterioração do veículo ou máquina, proporcionando que continuem em boas condições de uso, evitando assim gastos futuros com outras manutenções.

2.2. A frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencente ao Município de Itapuca é indispensável para a prestação de serviços aos munícipes e a população em geral, pois possibilita que sejam realizados os serviços de transporte de pacientes atendidos pela Secretaria Municipal da Saúde, transporte de alunos atendidos pela Secretaria Municipal de Educação, transporte de servidores das Secretarias Municipais para deslocamento em horário de trabalho, manutenção das estradas vicinais na área rural e vias urbanas da cidade, manutenção dos serviços públicos, dentre diversas outras aplicações, sendo que a manutenção destes veículos é essencial para manter a frota em boas condições e garantir a continuidade dos serviços públicos.

2.3. Assim, o presente processo de credenciamento se faz necessário para permitir a manutenção da frota Municipal, que em virtude de sua utilização, necessitam de manutenção preventiva e corretiva.

3. Área requisitante:

3.1. Secretarias Municipais.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação:

4.1. Conforme art. 6º, XLIII da Lei nº 14.133/2021 - Credenciamento: é processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em **prestar serviços** ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

4.2. A nova lei de licitações permite a realização de credenciamento para contratação de serviços e aquisição bens que possuem variações constantes nos valores, como exemplo os mercados fluídos, que têm relação com produtos e serviços que possui uma oscilação dentro do seu preço em curtos períodos de tempo. Para a prestação de serviços, deverá ser utilizada a possibilidade prevista no art. 79, I, dando condições padronizadas para o certame, conforme realizado no estudo de quantitativos e valores buscados em contratos firmados pela Administração Pública.

4.3. Para a perfeita execução dos trabalhos objeto deste Credenciamento Público e seu(s) anexo(s) a(s) empresa(s) Credenciada(s) deverá(ão) possuir todos os equipamentos e máquinas imprescindíveis para sua consecução.

4.4. O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo, devendo o Município respeitar a ordem de rodízio entre as Credenciadas, caso possível.

4.5. O valor fixado para fins de credenciamento, constará em tabela neste termo, estando incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros, restando a responsabilidade exclusiva e integral da empresa Credenciada, a disponibilização de pessoal capacitado e especializado para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Itapuca.

4.6. No valor fixado não estarão consideradas as peças de reposição, sendo essas adquiridas e fornecidas pelo Município de Itapuca, conforme a necessidade e prévia solicitação da empresa Credenciada.

4.7. Todas as peças fornecidas pelo Município, deverão ser genuínas, não sendo permitido qualquer troca destas, por peças paralelas ou de outra procedência.

4.8. O Município reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados.

4.9. O Município reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através do Gestor e Fiscal do Contrato/termo de Credenciamento, ou outro servidor municipal formalmente designado para acompanhar a execução dos serviços, podendo propor correções, sugerir reparos, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário para regular as falhas ou defeitos observados.

4.10. A Credenciada será responsável pelo atendimento a todas as normas legais, especialmente ao(s) licenciamento(s) ambiental(is) exigidos pelos órgãos competentes, para a regular prestação dos serviços objeto do presente credenciamento.

4.11. A Credenciada deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho e diligenciar para que os seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), não sendo a Credenciante responsável por acidentes que venham a ocorrer durante a execução dos serviços.

4.12. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Município, onde deverá constar a identificação do veículo/equipamento, nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador, dados dos serviços a serem executados e a Secretaria solicitante.

4.13. A Credenciada uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas.

4.14. Todos os prazos citados acima, poderão ser prorrogados, por igual período, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.15. Para todos os itens, o conserto deverá ser efetuado na sede da Credenciada, sendo que esta deverá estar localizada a uma distância máxima de até 90 (noventa) quilômetros da sede do Município de Itapuca, facultado, a critério da Administração Municipal, ser admitida a execução do serviço na própria sede do Município. Caso os serviços sejam realizados na sede da Credenciada, fica sob responsabilidade do Município o transporte dos veículos e máquinas até a sede da empresa credenciada para a realização das manutenções.

4.16. **Levantamento de Mercado:**

4.16.1. Foram identificadas as seguintes soluções de mercado que poderiam, em tese, atender os requisitos especificados para a contratação:

I) Contratação dos serviços continuados de gerenciamento e administração da frota de veículos, através de implementação e/ou operação de sistema informatizado, disponibilizado em rede de oficinas e centros automotivos credenciados.

II) Contratação de oficinas mecânicas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos.

4.16.2. A solução descrita no item II tem sido adotada em todos os contratos anteriores com bastante êxito, atendendo de forma eficiente o município, haja vista a enorme quantidade de oficinas existentes na cidade e região que interessam em prestar esse tipo de serviço.

4.16.3. Já a solução descrita no item I, em princípio, apresenta-se como inviável, pois para contratação desse serviço a administração deverá fazer um estudo de impacto econômico, haja vista que essa contratação de gerenciamento de frotas haverá acréscimo na despesa decorrente da taxa de administração o que requer demanda maior de tempo, e com isso os contratos ativos poderão perder a vigência.

5. Descrição da solução como um todo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

- 5.1. A contratação da empresa para os serviços fornecimento de mão de obra de serviços mecânicos e serviços elétricos destinados aos veículos da frota do Município de Itapuca e conveniados.
- 5.2. A mão de obra a empregar será, obrigatoriamente, de qualidade comprovada, de profissionais sem impedimentos legais e ou de saúde.
- 5.3. A garantia de que esta necessidade será suprida, trará segurança para que os serviços que dependem da frota sejam atendidos/cumpridos da melhor forma possível.
- 5.4. Levando em consideração a variedade da frota, composta por diversas categorias de veículos e maquinários, acredita-se que uma empresa somente não conseguira atender à necessidade, por tempo e nem por mão de obra capacitada em todos os modelos no caso do serviço de borracharia principalmente.
- 5.5. A contratação dos serviços se dará na medida exata em que surgirem as demandas do Município de Itapuca/RS.
- 5.6. Prestar os devidos serviços com pontualidade;

6. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas:

- 6.1. Será realizada a contratação conforme demanda de conserto e manutenção dos veículos, onde cada secretaria será responsável pela formalização quando necessária a prestação dos serviços.
- 6.2. Em razão da natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração, ficando a contratada ciente do fornecimento a ser realizado quando da comunicação feita pela contratante.
- 6.3. Considerando que objeto da presente contratação se faz necessário para a manutenção e continuidade da prestação dos serviços públicos, tendo em vista necessidade de manter a frota oficial de veículos automotivos da Prefeitura Municipal de Itapuca em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação, à disposição do serviço a qualquer tempo que forem demandados e, no caso de situações emergenciais prontas para receber o atendimento e assistência devidos, o que é primordial para o seu funcionamento.

7. Estimativa do Valor da Contratação:

- 7.1. Em busca da melhor solução para aquisição do objeto supracitado, foram realizadas pesquisas de mercado em editais de Credenciamentos realizados na Região.

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:

- 8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Nesse caso, por se tratar de serviços de reparos e manutenções preventivas e corretivas, pode ser parcelado conforme necessidade da contratante.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

- 9.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos bens e serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:

- 10.1. A contratação pretendida é viável e está contemplada no Plano Anual de Contratações do ano de 2025.

11. Resultados Pretendidos:

- 11.1. A contratação do objeto nas quantidades estimadas, além de atender as demandas conforme sustentadas nas motivações demonstrados no DFD irá proporcionar melhores condições para os veículos e para os seus operadores, na entrega dos serviços prestados. Destaca-se que esta demanda está em consonância com os princípios da administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

pública, especialmente os da eficiência e economicidade, buscando a otimização dos recursos disponíveis e o cumprimento adequado das obrigações institucionais.

12. Providências a serem Adotadas:

12.1. A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação, caso necessário;
- Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;
- Acompanhamento rigoroso dos serviços apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

13. Possíveis Impactos Ambientais:

13.1. No caso presente, dos levantamentos realizados e documentos apresentados, não há qualquer impacto ambiental e, não serão, portanto, necessárias licenças ambientais ou quaisquer outros estudos, nesse aspecto;

14. Do Gerenciamento de Riscos:

14.1. Objeto da Contratação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECANICA E ELÉTRICA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICIPIO DE ITAPUCA.

INTRODUÇÃO

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impactos caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Os riscos identificados no projeto devem ser registrados, avaliados e tratados:

Durante a fase de planejamento, os responsáveis pelo Planejamento da Contratação devem proceder às ações de gerenciamento de riscos e produzir o Mapa de Gerenciamento de Riscos;

Durante a fase de Seleção do Fornecedor, deve-se proceder às ações de gerenciamento dos riscos e atualizar o Mapa de Gerenciamento de Riscos, caso necessário;

Durante a fase de Gestão do Contrato, a Equipe de Fiscalização do Contrato, sob coordenação do Gestor do Contrato, deverá proceder à atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos, procedendo à reavaliação dos riscos identificados nas fases anteriores com a atualização de suas respectivas ações de tratamento, e proceder também com a identificação, análise, avaliação e tratamento de novos riscos.

Para cálculo do risco e impacto, será utilizada da seguinte escala:

Classificação	Valor
Baixo	5
Médio	10
Alto	15

A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento de apoio para a definição dos critérios de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

classificação do nível de risco.

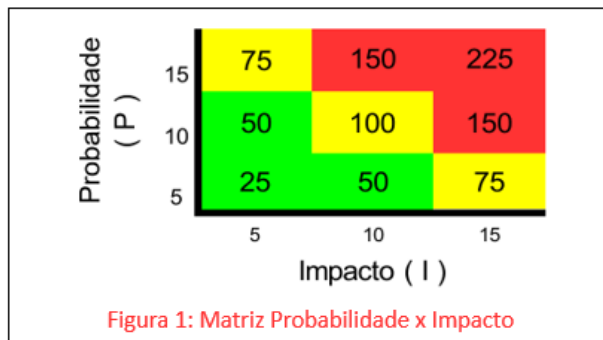


Figura 1: Matriz Probabilidade x Impacto

Exemplo de diretrizes de tratamento de riscos:

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto. Caso o risco enquadre-se na região verde, seu nível de risco é entendido como baixo, logo admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Se estiver na região amarela, entende-se como médio; e se estiver na região vermelha, entende-se como nível de risco alto. Nos casos de riscos classificados como médio e alto, deve-se adotar obrigatoriamente as medidas preventivas previstas.

2 – IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos identificados e classificados neste documento.

Id	Risco	Relacionado ao(à): ¹	P ²	I ³	Nível de Risco (P x I) ⁴
1	Alteração do escopo dos serviços a serem contratados	Planejamento	5	10	50
2	Possibilidade de licitação deserta ou frustrada	Planejamento	5	10	50
3	Desistência da empresa em assinar o contrato	Planejamento	5	10	50
4	Atraso ou suspensão no processo licitatório em face de impugnações	Seleção do Fornecedor	10	10	100
5	Não cumprimento do contrato e das condições do contrato pela contratada	Fiscalização do Contrato	10	15	150
6	Atraso na entrega dos serviços	Fiscalização do Contrato	5	10	50
7	Necessidade de alteração do objeto por erro de projeto	Planejamento	15	5	75

Legenda: P – Probabilidade; I – Impacto.

¹ A qual natureza o risco está associado: fases do Processo da Contratação ou Solução Tecnológica.

² Probabilidade: chance de algo acontecer, não importando se definida, medida ou determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente, ou se descrita utilizando-se termos gerais ou matemáticos (ISO/IEC 31000:2009, item 2.19).

³ Impacto: resultado de um evento que afeta os objetivos (ISO/IEC 31000:2009, item 2.18).

⁴ Nível de Risco: magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades (ISO/IEC 31000:2009, item 2.23)

3 – AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS IDENTIFICADOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

Risco 04	Risco:	Atraso ou suspensão no processo licitatório em face de impugnações	
	Probabilidade:	Média	
	Impacto:	Médio	
	Dano 1:	Atraso na contratação e consequente indisponibilidade do serviço e necessidade de contratação emergencial	
	Tratamento:	Mitigar.	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Elaboração do planejamento da contratação consultando soluções similares em outros órgãos	Planejamento da Contratação
	2	Definição dos critérios de seleção de fornecedores com respaldo na jurisprudência dos órgãos de controle	Planejamento da Contratação
	3	Verificação do teor de impugnações e recursos em contratações similares	Planejamento da Contratação
	4	Estrita observância às recomendações da área jurídica do órgão/entidade	Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1	Alocação integral dos responsáveis pelo Planejamento da Contratação na resposta e mitigação das causas que originaram a suspensão do processo licitatório	Secretário do Setor Requisitante	
2	Mitigação e eliminação das causas que obstruem o processo licitatório	Setor de Compras	

Risco 05	Risco:	Não cumprimento do contrato e das condições do contrato pela contratada	
	Probabilidade:	Média	
	Impacto:	Alto	
	Dano 1:	Risco de atraso para conclusão dos serviços ou inexecução parcial do contrato	
	Dano 2:	Necessidade de negociação com licitantes remanescentes	
	Dano 3:	Necessidade de abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade	
	Dano 4:	Realização de novo processo licitatório ou contratação emergencial	
	Tratamento:	Mitigar.	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Solicitação de comprovação de capacidade técnica e relativa a contratações anteriores	Seleção do Fornecedor
2	Definição dos critérios de seleção de fornecedores com respaldo na jurisprudência dos órgãos de controle	Planejamento da Contratação	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1	Ação fiscalizatória ativa	Fiscalização do contrato	

Risco 06	Risco:	Necessidade de alteração do objeto por erro de descrição	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	Alto	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

Dano 1:	Risco de perda de parte executada	
Dano 2:	Risco de paralização dos serviços	
Dano 3:	Necessidade de abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade	
Dano 4:	Demora para realização dos serviços	
Dano 5:	Necessidade de contratação emergencial	
Tratamento:	Mitigar.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Análise dos serviços com a realidade dos locais para o serviço, acompanhamento técnico	Planejamento
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Análise da situação e acompanhamento do corpo técnico	Planejamento/Fiscalização
2	Verificação de alternativas para o desenvolvimento das atividades	Requisitante

15. Declaração de Viabilidade:

15.1. Está Secretaria declara viável a Contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis:

Elizandro Ferreira Taborda

Airton Scorsatto

Renato Reck

Flavio Scorsatto

Analice Sebben Casagrande

Sirlei da Silva de Lima

Camila Scorsatto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

TERMO DE REFERÊNCIA - MANUTENÇÃO VEICULAR

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - O presente termo, tem por objeto o registro de preços para fins de CREDENCIAMENTO de interessados na Prestação de Serviços de mecânica leve e pesada, manutenção elétrica de veículos e máquinas, soldas e conserto de ar condicionado em veículos, máquinas e equipamentos que compõem a frota do Município de Itapuca.

1.2 - Considerando que objeto da presente contratação se faz necessário para a manutenção e continuidade da prestação dos serviços públicos, tendo em vista necessidade de manter a frota oficial de veículos automotivos da Prefeitura Municipal de Itapuca em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação, à disposição do serviço a qualquer tempo que forem demandados.

1.3 - O objeto desta aquisição não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 82/2023, caracterizando-se como comum, de acordo com justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.4 - A formalização da compra se dará por nota de empenho.

2 - FUNDAMENTAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Tendo em vista tratar-se de aquisição de serviços será realizada na modalidade credenciamento conforme art. 79, da Lei de Licitações 14.133/2021.

2.2 - A presente proposição encontra seu fundamento na legislação vigente, em especial da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos no âmbito da administração pública.

2.3 - A aquisição é necessária para atender demandas de consertos gerais nos veículos, máquinas e equipamentos de todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Itapuca/RS.

3 - DESCRIÇÕES DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - A aquisição dos serviços descritos neste Termo de Referência solucionará a necessidade demandada pelos diversos setores citados, visando manter a frota de veículos em plenas condições de funcionamento, assegurando a manutenção adequada dos mesmos.

3.2 - A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizados em item do Estudo Técnico Preliminar.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Os requisitos da contratação se encontram pormenorizados em item do Estudo Técnico Preliminar.

5 - MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1- De acordo com a necessidade do município, a empresa será acionada para a prestação dos serviços necessários indicado pelo município.

5.2 - Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria requisitante, onde deverá constar a identificação do veículo, nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador, dados dos serviços a serem executados e a Secretaria demandante.

5.2 - Será exigida garantia dos serviços prestados conforme as previstas no Código do Consumidor.

5.3 - A garantia dos serviços prestados compreende a substituição de material, defeitos de funcionamento, montagem, desgaste prematuro, envolvendo obrigatoriamente, a substituição das peças e o refazimento dos serviços.

5.4 - O período de garantia dos serviços ofertados deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

5.5 - Para serviços de reforma de motores (reforma geral ou parcial), o período de garantia mínimo para os serviços deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.6 - No período de garantia, caso o Município perceba algum defeito, seja por não ter atingido o resultado oferecido ou por defeito recorrente, o Município solicitará a Credenciada que o serviço seja refeito e entregue no prazo estipulado pela Município sem custos adicionais.

5.7 - Durante o período de garantia, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento ao credenciado a título de deslocamento de pessoal, equipamentos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, mão de obra e outros, devendo a Credenciada fornecer o suporte técnico necessário ao perfeito uso do objeto.

5.8 - O prazo de atendimento e solução dos problemas é de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação. Não havendo qualquer manifestação, o Município providenciará o conserto e/ou realização do serviço devendo ser indenizado pela Credenciada.

5.9 - Caso o defeito persistir, o Município poderá exigir da Credenciada a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

5.10 - A Credenciada deverá(ão) executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, com a quantidade de horas previamente estipulada para cada serviço, ou na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante, zelando e assumindo inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução dos serviços contratados, com mão de obra qualificada, equipamentos, transporte e ferramentas necessárias à execução dos serviços, e as suas despesas sem alteração do valor dos serviços, assegurando ao Município o direito de fiscalizar, sustar, recusar, ou refazer qualquer orçamento, serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Credenciada, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do Município eximirá a Credenciada de suas responsabilidades provenientes do Instrumento.

6 - MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O termo/contrato/ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.4.1 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.4.2 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.5 - A gestão do Contrato se dará através da Secretaria solicitante e a fiscalização do objeto contratado será realizada por servidor designado, o qual poderá solicitar a atuação da assessoria jurídica e do Controle Interno, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

6.6 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.7 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.8 - O contratado, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.9 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.10 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.11 - O gestor do contrato/ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do mesmo, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em conformidade com os serviços solicitados pela Administração Municipal e efetivamente concluídos em até 30 (trinta) dias após a entrega dos mesmos, e desde que tenha havido o recebimento por parte do Município, o que ocorrerá quando constatado que o mesmo atende integralmente ao exigido na solicitação.

7.2 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma empresa (razão social e CNPJ) que se habilitou a apresentou a proposta financeira para este processo.

7.3 - A Nota Fiscal emitida pela licitante vencedora poderá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número deste processo e do empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.3.1 - Deverá ser emitida uma nota fiscal para cada requisição de compra/empenho e constar, ainda, a informação dos recursos próprios, alíquota e valor do imposto de renda, quando for o caso.

7.4 - O pagamento será efetuado via transferência bancária ou boleto, para tanto, informações da conta deverão ser disponibilizadas no documento fiscal.

7.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou na inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

7.6 - Para o recebimento do objeto do Termo de Credenciamento, o Município designará servidores nomeados através de portaria ou indicação do Termo de Credenciamento, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

7.6.1 - **Provisoriamente**, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da execução do serviço, com a emissão do respectivo Termo Provisório, para posterior verificação da conformidade com o solicitado no termo de credenciamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

7.6.2 - **Definitivamente**, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da execução do serviço, com a emissão do respectivo Termo Definitivo, após a verificação da conformidade com o solicitado no termo de credenciamento.

7.7 - O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de credenciamento, devendo ser corrigido no **prazo de 2 (dois) dias úteis**, a contar da notificação efetuada pelo Fiscal do Contrato, às custas da Credenciada, sem prejuízo da aplicação das penalidades. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Credenciada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Termo de Credenciamento.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1 - A contratação será realizada por meio de Edital de Chamamento Público.

8.2 - Para fornecimento pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto deste Credenciamento, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

8.2.1 - Habilitação jurídica:

8.2.1.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.2.1.2 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

8.2.1.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.2.1.4 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

8.2.1.5 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

8.2.1.6 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2 - Regularidade fiscal, social e trabalhista:

8.2.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.2.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

8.2.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.2.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

8.2.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.2.2.6 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.3 - Qualificação Econômico-Financeira



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

8.2.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com data de emissão de até 90 (noventa) dias.

8.2.4 - Qualificação Técnica

8.2.4.1 - Certidão ou atestado de capacidade técnica da empresa, comprovando a aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste edital, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devendo conter as seguintes informações:

a) identificação da pessoa jurídica emitente (razão social, CNPJ endereço e representante legal).

b) nome e cargo do signatário.

c) número (quando houver) e período de vigência do contrato.

d) descrição detalhada do objeto contratual.

8.2.4.1.1 - A certidão ou atestado poderá ser objeto de diligência, a qualquer momento, por parte do Agente de Contratação ou Comissão de Apoio, junto à Pessoa Jurídica que o forneceu, inclusive com a solicitação da comprovação, mediante cópias autenticadas dos contratos que lhe deram origem e visita às Pessoas Jurídicas que os expediram e os respectivos locais onde os serviços foram ou estão sendo executados.

8.2.5 - Outras

8.2.5.1 - Declaração de idoneidade que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

8.2.5.2 - Declaração de ciência que concorda com as condições contidas no Edital de Credenciamento Público e seu(s) anexo(s), e que assume a responsabilidade pelas declarações apresentadas, assumindo como firmes e verdadeiras.

8.2.5.3 - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.2.5.4 - Declaração de indicação de item para participação.

8.2.5.5 - Indicação de endereço eletrônico.

8.2.5.6 - Declaração de inexistência de vínculo com órgão público.

8.2.6 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Credenciamento Público e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los por e-mail (compras@itapuca.rs.gov.br), após solicitação do Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

8.2.7 - Os documentos apresentados, em formato de cópia, deverão estar autenticados, por cartório ou por servidor municipal ou ainda, com assinatura digital, nos termos do art. 4º da Lei Federal n.º 14.063/2020.

8.2.7.1 - Para fins de autenticação por servidor municipal, somente será efetuada mediante a apresentação do documento original.

8.2.7.2 - Os documentos exigidos valerão nos prazos que lhes são próprios e inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8.2.7.3 - Será considerado inapto, o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Credenciamento Público e seu(s) anexo(s).

8.2.8 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será credenciado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 – Os valores da presente contratação não serão estimados, pois os serviços serão solicitados conforme demandas das Secretarias Municipais.

9.2 - Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 82/2023, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, valores buscados em pesquisas de preço em editais e contratos firmados pela Administração Pública.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - O dispêndio financeiro decorrente das aquisições ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária específica de cada Secretaria conforme necessidades.

GABINETE DO PREFEITO.

2004 Manutenção do Gabinete do Prefeito.

33903900000000:1500/0001 7 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.

0301.04.122.0003.2006 Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração.

33903900000000:1500/0001 32 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

2025 Manutenção da Patrulha Agrícola.

33903900000000:1500/0001 117 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE.

2028 Aquisição e Manutenção dos Veículos da Saúde.

33903900000000:1500/0040 152 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

33903900000000:1600/4500 153 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

33903900000000:2600/3550 516 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

33903900000000:1621/4011 154 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS.

2047 Aquisição e Manutenção dos Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários.

33903900000000:1500/0001 273 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES.

2053 Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental.

33903900000000:1500/0020 324 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

33903900000000:2500/0020 539 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

33903900000000:1550/1004 325 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

2054 Manutenção Transporte Escolar do Ensino Médio.

33903900000000:2500/0001 538 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

33903900000000:1553/1108 327 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

33903900000000:2553/1108 606 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

2058 Manutenção do Transporte Escolar Ensino Infantil.

33903900000000:1500/0020 346 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

33903900000000:1550/1004 347 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CULTURA E TURISMO.

2074 Manutenção das Atividades da Sec. da Assistência Social, Cultura e Turismo.

33903900000000:1500/0001 415 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

33903900000000:2660/1093 616 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

2086 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Gestão

33903900000000:1500/0001 479 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

Itapuca, 11 de setembro de 2025.

Elizandro Ferreira Taborda

Airton Scorsatto

Renato Reck

Flavio Scorsatto

Analice Sebben Casagrande

Sirlei da Silva de Lima

Camila Scorsatto